
Fwd: Solicitação de esclarecimentos

1 mensagem

Jurídico Licitação . <juridicolicitacao@pgm.caucaia.ce.gov.br>

22 de março de 2022 12:57

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Nayana Rocha** <nayana.lm@hotmail.com>

Date: seg., 21 de mar. de 2022 às 14:28

Subject: Solicitação de esclarecimentos

To: juridicolicitacao@pgm.caucaia.ce.gov.br <juridicolicitacao@pgm.caucaia.ce.gov.br>

Segue em anexo petição e documentos CTC Caucaia.

Obter o Outlook para iOS

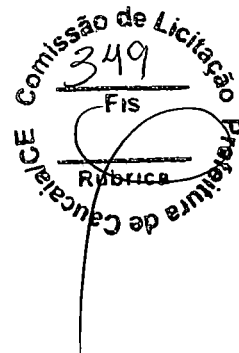
4 anexos

 **PETIÇÃO cpl.pdf**
1110K

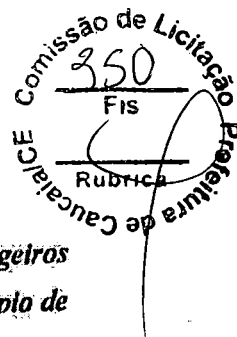
 **CNH Marcilio.pdf**
4095K

 **ESTATUTO E ATA CTC CAUCAIA (1) (1).pdf**
18403K

 **CNPJ CTC CAUCAIA (1).pdf**
106K



**ILUSTRÍSSIMO SR. WAGNER VIEIRA VIDAL – PRESIDENTE DA CPL DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**



Referência: Concorrência pública de nº 2022.02.22.01 – SPT.

Objeto: Permissão de uso para operacionalização do transporte complementar de passageiros no serviço público de transporte coletivo rodoviário de passageiros – SPTC do Município de Caucaia/CE.

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA –
CTC CAUCAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.598.619/0001-12, com endereço na Rua Plácido Monteiro Gondim, nº 44, sala 022, Centro, Caucaia/CE, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **MARCÍLIO SALES DE MOURA**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 99024028052 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 650.084.053-49, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gaspar Oliveira, nº 176, bairro Capuan, CEP: 61.615-260, Caucaia/CE, vem, respeitosamente, perante V.Sa., apresentar a seguinte:

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Ao edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N ° 2022.02.22.01 – SPT** em epígrafe, com sustentação na Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, pelos fatos e fundamentos demonstrados a seguir.

I. DAS MEDIDAS E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da transparência, da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, e principalmente, do julgamento objetivo, tem a intenção de garantir que seja possível a correta formulação da proposta de preços da proponente, uma vez que, baseado no

projeto básico apresentado nos autos do processo, deixou detalhar de forma esmiuçada suficientemente adequada para fins de correta adequação e informações dos produtos e serviços demandados no edital de licitação.

Tal questionamento se refere a forma de análise, pontuação e julgamento dos critérios relativos à pontuação técnica, *Item 17.2 do referido edital*, no que tange a participação de pessoa jurídica, onde pergunta-se:

Como será feita a análise e pontuação dos subitens 1,2,3 e 4 do item 17.2 do edital, em se tratando de cooperativas, haja vista que tais quesitos se comprovam mediante a verificação individualizada de cada cooperado/motorista integrante da cooperativa? Haverá a soma de pontuação? Prevalecerá a pontuação maior dentre os integrantes? Haverá a utilização de média?

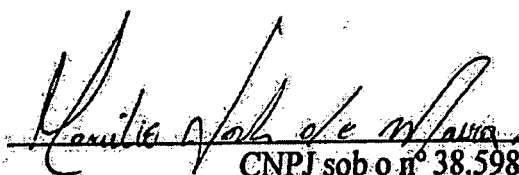
II. DOS PEDIDOS

Assim, ante o exposto, requer que seja prestado os esclarecimentos acima elencados para fins de sanear e corrigir eventuais omissões contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 2022.02.22.01 – SPT.

Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos da licitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Caucaia/CE, 21 de março de 2022.


CNPJ sob o nº 38.598.619/0001-12
CPF sob o nº 650.084.053-49

Anexos:

- a) DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA;
- b) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL.

Comissão de Licitação
 352
 Fis
 Rubrica
 Prefeitura de Caucaia/CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1850311623

IDENTIFICAÇÃO NACIONAL

NOME: MARCELLO SALES DE MOURA

POSSIBILIDADE / COM. BRASILEIRO: 39024028052 CEP: CE

CPF: 659.084.059-49 DATA NASCIMENTO: 13/05/1981

PRACONOME: JERINE TIAGO DE MOURA

CELESTIMAR SALES DE MOURA

SEXO: M AC: 15

Nº IDENTIFICACIONAL: 03486067858 VIGÊNCIA: 18/06/2025 1ª EMISSÃO: 24/01/2009

CLASSIFICAÇÃO

CETPE:
 CETCE:
 EAR:
 CETCI:

Marcello Sales de Moura
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA: 25/06/2020

Marcello Sales de Moura
 ASSINATURA DO EMISSOR

20025890406
 CE175664756

CEARA

PROCURADO PLASTIFICAR
 1850311623



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

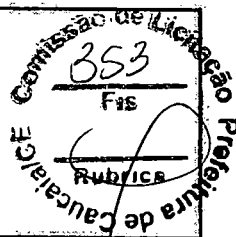
Nº DO PROTOCOLO (Uso de Rastreio)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



20120.382-1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2143

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2000188199

Nº DE VIAS DO ATO

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 005 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

019 1 ESTATUTO SOCIAL

CAUCAIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura: Manoel José de Oliveira

Telefone de Contato:

4 Setembro 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem:
A decisão

1 / 1
Data:

NÃO

1 / 1
Data

Responsável

NÃO

1 / 1
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR:

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

21/09/2020
José Lourenço de Araújo Martins Junior
Gerente de Execução Operacional
Junta Comercial do Estado do Ceará

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA:

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

1 / 1
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400018518 em 21/09/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA, Nire 23400018518 e protocolo 201203821 - 08/09/2020. Autenticação: D3256246922CACBBFF98F180D617E15737D5CA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/120.382-1 e o código de segurança gXGf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



ATA DE CONSTITUIÇÃO

COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23400018518 em 21/09/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA, Nire 23400018518 e protocolo 201203821 - 08/09/2020. Autenticação: D3256246922CACBBFF98F180D617E15737D5CA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/120.382-1 e o código de segurança gXGf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/29

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTES COMPLEMENTAR DE CAUCAIA

Aos dezesseis (16) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2020) as 18:00 (dezoito) horas, nesta cidade de Caucaia, estado do Ceará, sito à Travessa Plácido Monteiro Gondim, 44, Sala 02/ Superior - Centro, com o objetivo de prestar serviços aos sócios, congregando proprietários autônomos de veículos de transporte, que realizam transporte de passageiros, seja na forma complementar, escolar ou turística, no estado do Ceará, para viabilizar o interesse econômico dos mesmos e na busca contínua de oportunidades de mercado, a gestão dos recursos auferidos pelos sócios, pela prestação de seus serviços, a prestação de Assistência técnica, educacional e social, bem como a organização da compra conjunta de peças e insumos, bem como apoio logístico e outros que beneficiem a atividade profissional de cada sócio, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da Legislação vigente, as seguintes pessoas abaixo qualificadas e signatárias:

MARCILIO SALES DE MOURA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 13/05/1981, portador da Cédula de Identidade nº 99024028052 SSP-CE, inscrito no CPF nº 650.084.053-49, residente e domiciliado à Rua Joaquim Gaspar de Oliveira, 176, Capuan, Caucaia/CE, CEP: 61615-260;

SIMONE DA SILVA RAVETE DE ALENCAR, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 12/12/1975, portadora da Cédula de Identidade nº 96014057446 SSP-CE, inscrita no CPF nº 771.078.963-34, residente e domiciliada à Rua José Roberto Alexandre, 694, Parque Itapuã, Caucaia/CE, CEP: 61606-630;

ANTONIO SÉRGIO DE ALENCAR MARTINS, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 15/04/1973, portador da Cédula de Identidade nº 8904002031365 SSP-CE, inscrito no CPF nº 477.060.743-15, residente e domiciliado à Rua José Roberto Alexandre, 694, Parque Itapuã, Caucaia/CE, CEP: 61606-630;

RITA ANGELICA SALES DE MOURA, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 26/11/1963, portadora da Cédula de Identidade nº 49417382 SSP-CE, inscrita no CPF nº 437.171.103-06, residente e domiciliada na Av. Cruzeiro do Sul, 1423, Capuan, Caucaia/CE, CEP: 61616-050;

SÉRGIO SALES GONDIM, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 05/12/1967, portador da Cédula de Identidade nº 101436486 SSP-CE, inscrito

Colun

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Comissão de Licitação
356
Fis
Rubrica
Prefeitura de Caucaia

no CPF nº 408.580.063-91, residente e domiciliado à Rua José da Silva, 654, Capuan, Caucaia/CE, CEP: 61615-360;

FRANCISCO NEYARDO DA SILVA, Brasileiro, solteiro, motorista, Data de Nascimento: 17/12/1984, portador da Cédula de Identidade nº 2001010429424 SSP-CE, inscrito no CPF nº 001.145.973-59, residente e domiciliado à Rua Gilberto da Sousa Viana, 110, Mestre Antonio, Caucaia/CE, CEP: 61623-220;

ARISTIDES EMERSON TORQUATO FROTA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 07/10/1973, portador da Cédula de Identidade nº 92004015756 SSP-CE, inscrito no CPF nº 513.981.683-00, residente e domiciliado à Rua Dom Manuel de Medeiros, 2000, Apto: 2202, Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP: 60455-305;

ANTONIO SARAIVA DANTAS, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 01/01/1957, portador da Cédula de Identidade nº 8912002006051 SSP-CE, inscrito no CPF nº 173.701.673-72, residente e domiciliado à Rua 07, casa 104, Esplanada Araturi, Araturi, Caucaia/CE, CEP: 61655-460;

FRANCISCO LEONARDO GONDIM MARTINS, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 16/01/1980, portador da Cédula de Identidade nº 00594228077 Denatran/CE, inscrito no CPF nº 629.934.613-20, residente e domiciliado na Av. Profa. Leticia Marques Cavalcante, 744, Capuan, Caucaia/CE, CEP: 61.615-000;

RAIMUNDO GABRIEL PEREIRA, Brasileiro, solteiro, motorista, Data de Nascimento: 25/08/1953, portador da Cédula de Identidade nº 230459 SSP-RN, inscrito no CPF nº 130.486.784-68, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, 1011, Novo Pabussu, Caucaia/CE, CEP: 61600-215;

EDVAN DE LIMA CAVALCANTE, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 13/10/1965, portador da Cédula de Identidade nº 91011007161 SSP-CE, inscrito no CPF nº 256.605.273-53, residente e domiciliado à Rua 112, casa 73, Planalto Caucaia, Caucaia/CE, CEP: 61605-560;

RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 16/04/1961, portador da Cédula de Identidade nº 2000007008679 SSP-CE, inscrito no CPF nº 166.386.203-63, residente e domiciliado à Rua Tomás de Aquino, 28, Grilo, Caucaia/CE, CEP: 61600-560;

JOSÉ ADAILTON VIEIRA JUNIOR, Brasileiro, solteiro, motorista, Data de Nascimento: 06/02/1983, portador da Cédula de Identidade nº 98097025691 SSP-CE, inscrito no CPF nº 629.879.503-06, residente e domiciliado à Rua 02, casa 69, Conjunto Jandaiguaba, Caucaia/CE, CEP: 61615-706;

Capuan



SÁVIO RAPHAEL NOGUEIRA PAIVA, Brasileiro, divorciado, motorista, Data de Nascimento: 09/01/1983, portador da Cédula de Identidade nº 2007009084477 SSP-CE, inscrito no CPF nº 987.842.423-53, residente e domiciliado à Rua Juaci Sampaio Pontes nº 3001, Camuruçim, Caucaia/CE, CEP: 61610-215;

CLAUDEMIR SOUSA FERREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, Data de Nascimento: 09/11/1982, portador da Cédula de Identidade nº 99024005893 SSP-CE, inscrito no CPF nº 925.120.033-53, residente e domiciliado à Rua São José, 299, Jardim do Amor, Caucaia/CE, CEP: 61621-105;

ANTONIO GOMES PIRAGIBE, Brasileiro, solteiro, motorista, Data de Nascimento: 11/07/1960, portador da Cédula de Identidade nº 94010017214 SSP-CE, inscrito no CPF nº 161.782.703-72, residente e domiciliado na Avenida Contorno Norte, 793, Nova Metrópole, Caucaia/CE, CEP: 61658-010;

IZAU DE SOUZA VIANA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 20/04/1955, portador da Cédula de Identidade nº 2007002027036 SSP-CE, inscrito no CPF nº 060.559.903-34, residente e domiciliado na Avenida Cruzeiro do Sul, 1405, Capuan, Caucaia/CE, CEP: 61616-050;

JOSÉ LIMA GADELHA, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 30/04/1973, portador da Cédula de Identidade nº 92002104964 SSP-CE, inscrito no CPF nº 457.447.933-72, residente e domiciliado à Rua 100, casa 202, Planalto Caucaia, Caucaia/CE, CEP: 61605-680;

LUIZ PEREIRA SOARES DE ANCHIETA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 19/07/1958, portador da Cédula de Identidade nº 98010306456 SSP-CE, inscrito no CPF nº 183.479.671-72, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 320, Apto: 303, Bloco 9, Icaraí, Caucaia/CE, CEP: 61603-025;

VANDEIRES DOS SANTOS NOGUEIRA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 10/09/1972, portador da Cédula de Identidade nº 2006009044590 SSP-CE, inscrito no CPF nº 752.935.874-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Guedes Pessoa, 280, Padre Romualdo, Caucaia/CE, CEP: 61601-310;

JEFFERSON DA SILVA VIEIRA, Brasileiro, solteiro, motorista, Data de Nascimento: 10/06/1988, portador da Cédula de Identidade nº 2004007127751 SSP-CE, inscrito no CPF nº 037.598.443-75, residente e domiciliado à Rua Campo Grande, S/N, Bogueirão do Arara, Caucaia/CE, CEP: 61616-992;

FRANCISCO PEREIRA SOARES, Brasileiro, divorciado, motorista, Data de Nascimento: 04/02/1946, portador da Cédula de Identidade nº 95041 SSP-CE, inscrito no CPF nº 002.131.011-49, residente e domiciliado à Rua José Matias de Brito, 760, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61602-070;



ISMAEL ANDREASSA DE OLIVEIRA, Brasileiro, solteiro, motorista, Data de Nascimento: 23/08/1989, portador da Cédula de Identidade nº 95002623192 SSP-CE, inscrito no CPF nº 395.710.503-00, residente e domiciliado à BR 222, Km 07, nº 2419, Parque Soledade, Caucaia/CE, CEP: 61603-015;

LUCIENE DE JESUS DOS SANTOS, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 31/12/1980, portadora da Cédula de Identidade nº 365262857 SSP-SP, inscrita no CPF nº 304.145.538-29, residente e domiciliada à BR 222, Km 18, Lote 04, casa 04, Genipabu, Caucaia/CE, CEP: 61616-000;

NEILDO DE ABREU ARRUDA, Brasileiro, divorciado, motorista, Data de Nascimento: 21/08/1958, portador da Cédula de Identidade nº 10051645 CTPS/CE, inscrito no CPF nº 153.632.523-68, residente e domiciliado à BR 222, Km 18, Lote 04, casa 04, Genipabu, Caucaia/CE, CEP: 61616-000;

EDNARDO SOARES DE SOUSA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 22/12/1990, portador da Cédula de Identidade nº 2003027003235 SSP/CE, inscrito no CPF nº 600.185.353-30, residente e domiciliado à BR 222, Km 18, Lote 04, casa 04, Genipabu, Caucaia/CE, CEP: 61616-000;

JOSÉ ELIANELZO MACIEL DA SILVA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 05/12/1964, portador da Cédula de Identidade nº 00740723910 Detran/CE, inscrito no CPF nº 410.888.913-49, residente e domiciliado Avenida Contorno Oeste Nº 452, Planalto Caucaia, Caucaia/CE, CEP: 61605-390;

GILSON ROCHA NUNES, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 28/09/1989, portador da Cédula de Identidade nº 2001099168110 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 038.797.413-01, residente e domiciliado à Rod. BR 020, Tucunduba, Caucaia/CE, CEP: 61688-990;

OSIEL MONTE DA COSTA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 13/04/1978, portador da Cédula de Identidade nº 98024050580 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 614.649.613-87, residente e domiciliado à Rod. BR 020, Tucunduba, Caucaia/CE, CEP: 61600-330; ocasião em que foi aclamado para coordenar os trabalhos o senhor MARCÍLIO SALES DE MOURA, que convidou a mim SIMONE DA SILVA RAVETE DE ALENCAR, para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas: Antônio Sérgio de Alencar Martins, Rita Angélica Sales de Moura e Sérgio Sales Gondim. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador que usou a palavra para explicar aos presentes alguns aspectos sobre o cooperativismo, solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Logo a seguir, o senhor coordenador deixou a palavra livre para que os presentes pudessem questionar suas dúvidas sobre o estatuto

Sgd
Eden
Eden

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

proposto, ou mesmo sugerir modificações em seus dispositivos. Não havendo nenhuma modificação ou sugestão, o senhor coordenador colocou em votação o texto definitivo do estatuto proposto, o qual foi aprovado pelos associados fundadores presentes, por unanimidade, cujos nomes estão devidamente consignados e rubricados na presente Ata. A seguir o senhor coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, da Cooperativa de Transportes Complementar de Caucaia, os seguintes cooperados:

Presidente: MARCÍLIO SALES DE MOURA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 13/05/1981, portador da Cédula de Identidade nº 99024028052 SSP-CE, inscrito no CPF nº 650.084.053-49, residente e domiciliado à Rua Joaquim Gaspar de Oliveira, 176, Capuan, Caucaia/CE, CEP: 61615-260.

Vice-Presidente: SIMONE DA SILVA RAVETE DE ALENCAR, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, portadora da Cédula de Identidade nº 96014057446 SSP-CE, inscrita no CPF nº 771.078.963-34, residente e domiciliada à Rua José Roberto Alexandre, 694, Parque Itapuã, Caucaia/CE, CEP: 61606-630.

Secretário: ANTONIO SÉRGIO DE ALENCAR MARTINS, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 15/04/1973, portador da Cédula de Identidade nº 8904002031365 SSP-CE, inscrito no CPF nº 477.060.743-15, residente e domiciliado à Rua José Roberto Alexandre, 694, Parque Itapuã, Caucaia/CE, CEP: 61606-630.

Diretor Financeiro: RITA ANGELICA SALES DE MOURA, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, portadora da Cédula de Identidade nº 49417382 SSP-CE, inscrita no CPF nº 437.171.103-06, residente e domiciliada na Av. Cruzeiro do Sul, 1423, Capuan, Caucaia/CE, CEP: 61616-050.

Diretor de Patrimônio: SÉRGIO SALES GONDIM, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 101436486 SSP-CE, inscrito no CPF nº 408.580.063-91, residente e domiciliado à Rua José da Silva, 654, Capuan, Caucaia/CE, CEP: 61615.360, que cumprirão um mandato de 04 ano(s), para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes cooperados: **FRANCISCO NEYARDO DA SILVA**, Brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 2001010429424 SSP-CE, inscrito no CPF nº 001.145.973-59, residente e domiciliado à Rua Gilberto da Sousa Viana, 110, Mestre Antonio, Caucaia/CE, CEP: 61623-220; **ARISTIDES EMERSON TORQUATO FROTA**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 92004015756 SSP-CE, inscrito no CPF nº 513.981.683-00, residente e domiciliado à Rua Dom Manuel de Medeiros,



2000, Apto: 2202, Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP: 60455-305 e **ANTONIO SARAIVA DANTAS**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 8912002006051 SSP-CE, inscrito no CPF nº 173.701.673-72, residente e domiciliado à Rua 07, casa 104, Esplanada Araturi, Araturi, Caucaia/CE, CEP: 61655-460, e para seus suplentes os senhores: **FRANCISCO LEONARDO GONDIM MARTINS**, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 16/01/1980, portador da Cédula de Identidade nº 00594228077 Denatran/CE, inscrito no CPF nº 629.934.613-20, residente e domiciliado na Av. Profa. Leticia Marques Cavalcante, 744, Capuan, Caucaia/CE, CEP: 61.615-000; **RAIMUNDO GABRIEL PEREIRA**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 230459 SSP-RN, inscrito no CPF nº 130.486.784-68, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, 1011, Novo Pabussu, Caucaia/CE, CEP: 61.600-215, e **EDVAN DE LIMA CAVALCANTE**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 91011007161 SSP-CE, inscrito no CPF nº 256.605.273-53, residente e domiciliado à Rua 112, casa 73, Planalto Caucaia, Caucaia/CE, CEP: 61605-560, para mandato de 01 ano, devendo haver, anualmente, a renovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal. O senhor coordenador ressaltou que, o capital social da cooperativa não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 435.000,00 (Quatrocentos sessenta e cinco mil reais). O Capital é subdividido em 50 quotas parte de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, totalizando R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada cooperado, que deverá ser integralizada à vista, ou em 50 (cinquenta) parcelas periódicas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos, os eleitos formalmente declararam, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impedissem de exercer atividade mercantil e ser dirigentes de Sociedades Cooperativas. Declararam, ainda, que não são pessoas impedidas por Lei ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71 e que não são parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral. Firmaram tal declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra a mencionada declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas. Dando sequência a Assembleia os membros do Conselho de Administração eleitos, fizeram o juramento, entoando o seguinte: "JURO POR MINHA HONRA E COM O TESTEMUNHO DE DEUS, CUMPRIR FIELMENTE OS MEUS DEVERES E COMPROMISSOS ATINENTES AO CARGO PARA O QUAL

Cuba


Sergio

Comissão de Licitação
362
FIS
Prefeitura de Caucaia

FUI ELEITO". Nada mais havendo a tratar, às vinte (20) horas, o senhor Marcilio Sales de Moura, por encerrado a eleição de posse, e eu Simone da Silva Ravete de Alencar, que servi de secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme por todos, contém as assinaturas de todos os sócios, como prova da livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa.

Caucaia - CE, 16 de Março de 2020.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:


MARCILIO SALES DE MOURA
Presidente


SIMONE DA SILVA RAVETE DE ALENCAR
Vice-Presidente


ANTONIO SÉRGIO DE ALENCAR MARTINS
Secretário


RITA ANGELICA SALES DE MOURA
Diretor Financeiro


SÉRGIO SALES GONDIM
Diretor de Patrimônio

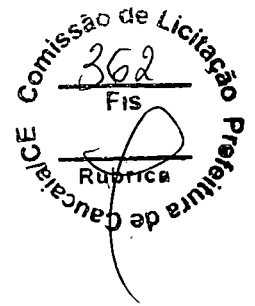
CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:


FRANCISCO NEYARDO DA SILVA


ARISTIDES EMERSON TORQUATO FROTA


ANTONIO SARAIVA DANTAS





CONSELHO FISCAL: SUPLENTES:

Francisco Leonardo Gondim Martins
FRANCISCO LEONARDO GONDIM MARTINS

Raimundo Gabriel Pereira
RAIMUNDO GABRIEL PEREIRA

Edvan de Lima Cavalcante
EDVAN DE LIMA CAVALCANTE

COOPERADOS:

1. Antonio Gomes Piragibe *Antonio Gomes Piragibe*
2. Claudemir Sousa-Ferreira *Claudemir Sousa Ferreira*
3. Ednardo Soares de Sousa *Ednardo Soares de Sousa*
4. Francisco Pereira Soares *Francisco Pereira Soares*
5. Gilson Rocha Nunes *Gilson Rocha Nunes*
6. Ismael Andreassa de Oliveira *Ismael Andreassa de Oliveira*
7. Izau de Souza Viana *Izau de Souza Viana*
8. Jefferson da Silva Vieira *Jefferson da Silva Vieira*
9. José Elianelzo Maciel da Silva *José Elianelzo Maciel da Silva*
10. José Lima Gadelha *José Lima Gadelha*
11. Luciene de Jesus dos Santos *Luciene de Jesus dos Santos*
12. Luiz Pereira Soares de Anchieta *Luiz Pereira Soares de Anchieta*
13. Neildo de Abreu Arruda *Neildo de Abreu Arruda*
14. Osiel Monte da Costa *Osiel Monte da Costa*
15. Raimundo Gomes da Silva *Raimundo Gomes da Silva*
16. José Adailton Vieira Junior *José Adailton Vieira Junior*
17. Sávio Raphael Nogueira Paiva *Sávio Raphael Nogueira Paiva*
18. Valdeires dos Santos Nogueira *Valdeires dos Santos Nogueira*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 2340001851-8
EM 21/09/2020.

COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA

Protocolo: 20/120,382-1

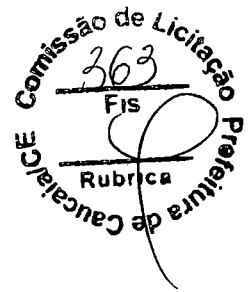
Nayana Rocha P. Gondim
Nayana Rocha P. Gondim
Advogada
OAB 37.499/CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400018518 em 21/09/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA, Nire 23400018518 e protocolo 201203821 - 08/09/2020. Autenticação: D3256246922CACBFF98F180D617E15737D5CA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/120.382-1 e o código de segurança gXGf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23400018518 em 21/09/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA, Nire 23400018518 e protocolo 201203821 - 08/09/2020. Autenticação: D3256246922CACBBFF98F180D617E15737D5CA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/120.382-1 e o código de segurança gXGf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa de Transporte Complementar de Caucaia, com nome de fantasia CTC Caucaia, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este estatuto, tendo:

Parágrafo 1º - Sede administrativa localizada na Travessa Plácido Monteiro Gondim, nº 44, Sala 02 / Superior, CEP: 61.600-200, no município de Caucaia - CE;

Parágrafo 2º - Foro jurídico na Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, eleito para dirimir as eventuais contendas oriundas do Estatuto;

Parágrafo 3º - Área de admissão de cooperados, abrangendo o Estado do Ceará, no município de Caucaia, podendo atuar em todo o território nacional;

Parágrafo 4º - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. Prestar serviços aos sócios, congregando proprietários autônomos de veículos de transporte, que realizam transporte de passageiros, seja na forma complementar, escolar ou turística, no estado do Ceará, para viabilizar o interesse econômico dos mesmos. São serviços prestados pela Cooperativa de Transporte Complementar de Caucaia ao sócio a busca contínua de oportunidades de mercado, a gestão dos recursos auferidos pelos sócios pela prestação de seus serviços, a prestação de assistência técnica, educacional e social, bem como a organização da compra conjunta de peças e insumos, bem como apoio logístico e outros que beneficiem a atividade profissional de cada sócio.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º. Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão podendo dispor livremente de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, desde que haja número mínimo de sócios necessários a compor a administração da sociedade.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado deverá preencher a Proposta fornecida pela cooperativa, e ambos deverão assinar, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Parágrafo 1º. Aprovada a sua inscrição pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas partes do capital, nos termos e condições deste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro matrícula.

Parágrafo 2º. A subscrição das quotas parte do capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 6º. A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 7º. São direitos do cooperado:

Parágrafo 1º. Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

Parágrafo 2º. Propor a diretoria, ao conselho fiscal ou as assembleias gerais, medidas de interesse da cooperativa;

Parágrafo 3º. Solicitar a sua demissão da cooperativa quando lhe convier;

Parágrafo 4º. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de fiscalização da sociedade;

Parágrafo 5º. Solicitar informações sobre atividades da cooperativa e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

Art. 8º. São deveres dos cooperados:

Parágrafo 1º. Subscrever e integralizar as quotas parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

Parágrafo 2º. Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

Parágrafo 3º. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar da sua vida societária e empresarial;

Parágrafo 4º. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não foi suficiente para cobri-las;

Parágrafo 5º. Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de união estável), ou alteração no regime de bens caso seja casado e telefone.

Parágrafo 6º. Levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende contra a lei e o Estatuto;

Parágrafo 7º. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;

Art. 9º. O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Handwritten signatures on the left margin.

Handwritten signatures on the right margin.

Handwritten signatures at the bottom of the page.

Parágrafo Único. Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

Art. 10º. O associado não tem vínculo empregatício com a cooperativa nem com os tomadores de serviços, conforme determina o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11º. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido e será requerida ao presidente, formalmente dirigido a Diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

Parágrafo 1º. A diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- I) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- II) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- III) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

Parágrafo 2º. No caso do disposto na alínea — c I, II do parágrafo 1º deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de (dois) anos, será automaticamente eliminado.

Parágrafo 3º. Cópia autenticada da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo 4º. Se a correspondência referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação 4 de 18 poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

Parágrafo 5º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- I) Por dissolução da pessoa jurídica;
- II) Por morte da pessoa física;
- III) Por incapacidade civil não suprida;
- IV) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea d do artigo anterior, será efetivado por decisão da diretoria, mediante termo firmado pelo presidente na ficha de matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o cooperado, ressalvado o direito de defesa, NÃO terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.



Parágrafo 1º. A diretoria da cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao que se deu integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

Parágrafo 2º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a diretoria decidir.

Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da assembléia geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 18. Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão entre outras as seguintes funções:

- I) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- II) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- III) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL

Art. 19. O capital social da cooperativa não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Parágrafo 1º. O Capital é subdividido em 50 quotas parte de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma. Totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada cooperado.

Parágrafo 2º. As quotas parte são indivisíveis, intransferíveis a não cooperados, não podendo ser negociadas de modo algum, nem dadas em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição serão sempre escrituradas em Livro de Matrícula.

Parágrafo 3º. A transferência de quotas partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 4º. O cooperado deve integralizar as quotas partes à vista, ou em 50 parcelas periódicas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) devendo ser pago até o dia 05 (cinco).

Parágrafo 5º. Para efeito de integralização das quotas partes a homologação da Assembléia Geral.

Art. 20. O número de quotas partes a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 01 (uma) quota parte e não superior a 1/3 (um terço) do capital social total.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo 1º. Poderá também ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 23. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 22, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 24. O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo 1º. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro ou Lista de Presença.

Parágrafo 2º. Constatada a existência do quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro ou Lista de Presença mediante termo que contenha declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 25. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 26. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I) A Denominação da Cooperativa e o número de cadastro nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão - convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização; o qual, salvo motivo justificado, será o dia sede social;
- III) A seqüência ordinal das convocações;
- IV) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação; data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 27. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.



Parágrafo 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembléia Geral para eleger administradores e/ou conselheiros fiscal.

Art. 28. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembléia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º. Transmítida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 31. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembléia deverão ser averiguados:

Parágrafo 3º. Para a votação de qualquer assunto na Assembléia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser mais bem esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 32. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 33. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Parágrafo 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Sérgio [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Art. 34. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral no decorrer dos (três) primeiros meses após o término do exercício social deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III - Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- IV - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

Parágrafo 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação;

Art. 37. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Reforma do Estatuto;
- II) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) Mudança de objeto da sociedade;
- IV) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V) Contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da 9 de 18 convocação, convocará e criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

Parágrafo 2º. O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 39. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- I) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão com gozo de seus direitos sociais;
- IV) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 42 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- V) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- VI) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes da alínea "e" deste artigo;
- VII) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- VIII) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos societários no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- IX) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- X) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

Parágrafo 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

Parágrafo 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 40. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.



Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 48. Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- V) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venha a ser estabelecida;
- VI) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VII) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- VIII) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- IX) Fixar as normas disciplinares;
- X) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XII) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIII) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo n.º 112, da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971;
- XIV) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XV) (Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente);
- XVI) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XVII) Averiguar se existem reclamações quanto aos serviços prestados;
- XVIII) Certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIX) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XX) Averiguar se há problema com empregados;
- XXI) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e inclusive quanto aos órgãos do cooperativismo



XXII) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XXIII) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia geral;

XXIV) Dar conhecimento a diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando aquele órgão e a assembléia geral as irregularidades constatadas convocando assembléia geral; t) Convocar assembléia geral.

Parágrafo 1º. Para o desempenho de suas funções terá o conselho fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos a empregados a cooperados e outros independente de autorização prévia da diretoria.

Parágrafo 2º. Poderá o conselho fiscal ainda com anuência da diretoria ou com autorização da assembléia geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assíduos e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes;

Parágrafo 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

Parágrafo 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 42 deste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 50. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 51. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

Parágrafo 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado, ao Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembléia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 52. - Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.



Art. 53. - No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 54. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação a Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 26 deste estatuto.

Art. 55. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) Assembleia Geral.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as Operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, conta-s e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- II) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- III) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- IV) Examinar-se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões Diretoria;
- V) Verificar suas operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VI) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VIII) Propor o estabelecimento de rotina e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas;
- IX) Recomendar a Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correção necessária ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário.
- X) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XI) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XII) Averiguar se existem reclamações quanto aos serviços prestados;
- XIII) Certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIX) Intear-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XX) Averiguar se há problema com empregados;
- XXI) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e inclusive quanto aos órgãos do cooperativismo
- XXII) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos bem com se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;



- XXIII) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria emitindo parecer sobre estes para a Assembléia geral;
- XXIV) Dar conhecimento a diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando aquele órgão e a assembléia
- XXV) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria emitindo parecer sobre estes para a Assembléia geral;
- XXVI) Dar conhecimento a diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando aquele órgão e a assembléia geral as irregularidades constatadas convocando assembléia geral;
- XXVII) Convocar assembléia geral;

Parágrafo 1º. Para o desempenho de suas funções terá o conselho fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos a empregados a cooperados e outros independente de autorização prévia da diretoria.

Parágrafo 2º. Poderá o conselho fiscal ainda com anuência da diretoria ou com autorização da assembléia geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 57. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de aberturas e encerramento subscritos pelo presidente:

- I. Matrícula;
- II. Presença de cooperados nas assembléias gerais;
- III. Atas das assembléias;
- IV. Atas das diretorias;
- V. Atas do conselho fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

- I. Livros fiscais;
- II. Livros contábeis.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 58. No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando: a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados; b) A data de sua admissão, e quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão; c) A conta corrente das respectivas quotas parte do capital social; d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 59. A apuração do resultado do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 60. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Parágrafo 2º. Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reservas; 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

Parágrafo 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas serão devolvidas aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

Parágrafo 4º. Além da Reserva Legal e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se a Reserva Legal não for suficiente para cobri-los.

Art. 61. A Reserva Legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das obras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 62. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional, e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais desta Reserva, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Parágrafo 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea - b) do § 2º do art. 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Parágrafo 3º. As Reservas Legais e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a Cooperativa;

II) Devido à alteração de sua forma jurídica;

III) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou capital social em patamar inferior ao mínimo se até a assembléia geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 64. Quando a dissolução for deliberada pela assembléia geral, esta nomeará um ou mais liquidantes em um conselho fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação;

Parágrafo 1º. A assembléia geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal designando seus substitutos;



Parágrafo 2º. Os liquidantes devem proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art. 65. Quando a dissolução não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no art. 60, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A cooperativa poderá se filiar a cooperativa central, federações e organizações de interesse da sociedade.

Art. 67. A cooperativa poderá abrir filiais e unidades operacionais nas cidades de sua atuação.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral desta cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Art. 69. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada no dia 16 de Março de 2020, sendo o instrumento normatizador da **Cooperativa de Transporte Complementar de Caucaia**.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Presidente:

Ass: *Marcílio Sales de Moura*

MARCÍLIO SALES DE MOURA, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 13/05/1981, portador da Cédula de Identidade nº 99024028052 SSP-CE, inscrito no CPF nº 650.084.053-49, residente e domiciliado à Rua Joaquim Gaspar de Oliveira, 176, Capuan, Caucaia/CE, CEP: 61615-260.

Vice-Presidente:

Ass: *Simone da Silva Ravete de Alencar*

SIMONE DA SILVA RAVETE DE ALENCAR

Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 12/12/1975, portadora da Cédula de Identidade nº 96014057446 SSP-CE, inscrita no CPF nº 771.078.963-34, residente e domiciliada à Rua José Roberto Alexandre, 694, Parque Itapuã, Caucaia/CE, CEP: 61606-630.

Secretário:

Ass: *Antonio Sérgio de Alencar Martins*

ANTONIO SÉRGIO DE ALENCAR MARTINS, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 15/04/1973, portador da Cédula de Identidade nº 8904002031365 SSP-CE, inscrito no CPF nº 477.060.743-15, residente e domiciliado à Rua José Roberto Alexandre, 694, Parque Itapuã, Caucaia/CE, CEP: 61606-630.

Diretor Financeiro:

Ass: *Rita Angélica Sales de Moura*

RITA ANGÉLICA SALES DE MOURA

Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 26/11/1963, portadora da Cédula de Identidade nº 49417382 SSP-CE, inscrita no CPF nº 437.171.103-06, residente e domiciliada na Av. Cruzeiro do Sul, 1423, Capuan, Caucaia/CE, CEP: 61616-050.

Diretor de Patrimônio:

Ass: *Sérgio Sales Gondim*

SÉRGIO SALES GONDIM

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 05/12/1967, portador da Cédula de Identidade nº 101436486 SSP-CE, inscrito no CPF nº 408.580.063-91, residente e domiciliado à Rua José da Silva, 654, Capuan, Caucaia/CE, CEP: 61615-360.



Brasileiro, solteiro, motorista, Data de Nascimento: 06/02/1983, portador da Cédula de Identidade nº 98097025691 SSP-CE, inscrito no CPF nº 629.879.503-06, residente e domiciliado à Rua 02, casa 69, Jandaiguaba, Caucaia/CE, CEP: 61615-706.

Ass: Sávio Raphael Nogueira Paiva
3) SÁVIO RAPHAEL NOGUEIRA PAIVA

Brasileiro, divorciado, motorista, Data de Nascimento: 09/01/1983, portador da Cédula de Identidade nº 2007009084477 SSP-CE, inscrito no CPF nº 987.842.423-53, residente e domiciliado à Rua Juaci Sampaio Pontes nº 3001, Camurupim, Caucaia/CE, CEP: 61610-215.

Ass: Claudemir Sousa Ferreira
4) CLAUDEMIR SOUSA FERREIRA

Brasileiro, solteiro, motorista, Data de Nascimento: 09/11/1982, portador da Cédula de Identidade nº 99024005893 SSP-CE, inscrito no CPF nº 925.120.033-53, residente e domiciliado à Rua São José, 299, Jardim do Amor, Caucaia/CE, CEP: 61621-105

Ass: Antonio Gomes Piragibe
5) ANTONIO GOMES PIRAGIBE

Brasileiro, solteiro, motorista, Data de Nascimento: 11/07/1960, portador da Cédula de Identidade nº 94010017214 SSP-CE, inscrito no CPF nº 161.782.703-72, residente e domiciliado na Avenida Contorno Norte, 793, Nova Matrópole, Caucaia/CE, CEP: 61658-010.

Ass: Izaú de Souza Viana
6) IZAÚ DE SOUZA VIANA

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 20/04/1955, portador da Cédula de Identidade nº 2007002027036 SSP-CE, inscrito no CPF nº 060.559.903-34, residente e domiciliado na Avenida Cruzeiro do Sul, 1405, Capuan, Caucaia/CE, CEP: 61616-050.

Ass: José Lima Gadelha
7) JOSÉ LIMA GADELHA

Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 30/04/1973, portador da Cédula de Identidade nº 92002104964 SSP-CE, inscrito no CPF nº 457.447.933-72, residente e domiciliado à Rua 100, casa 202, Planalto Caucaia, Caucaia/CE, CEP: 61605-680.

Ass: Luiz Pereira Soares de Anchieta
8) LUIZ PEREIRA SOARES DE ANCHIETA

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 19/07/1958, portador da Cédula de Identidade nº 98010306456 SSP-CE, inscrito no CPF nº 183.479.671-72, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 320, Apto: 303, Bloco 9, Icaraí, Caucaia/CE, CEP: 61603-025

Ass: Vandeires dos Santos Nogueira
9) VANDEIRES DOS SANTOS NOGUEIRA

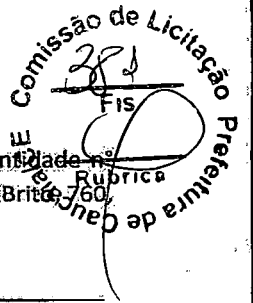
Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 10/09/1972, portador da Cédula de Identidade nº 2006009044590 SSP-CE, inscrito no CPF nº 752.935.874-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Guedes Pessoa, 280, Padre Romualdo, Caucaia/CE, CEP: 61601-310.

Ass: Jefferson da Silva Vieira
10) JEFFERSON DA SILVA VIEIRA

Brasileiro, solteiro, motorista, Data de Nascimento: 10/06/1988, portador da Cédula de Identidade nº 2004007127751 SSP-CE, inscrito no CPF nº 037.598.443-75, residente e domiciliado à Rua Campo Grande, S/N, Boqueirão do Arara, Caucaia/CE, CEP: 61616-992.

Ass: [Assinatura]





11) FRANCISCO PEREIRA SOARES:

Brasileiro, divorciado, motorista, Data de Nascimento: 04/02/1946, portador da Cédula de Identidade nº 95041 SSPPC-DF, inscrito no CPF nº 002.131.011-49, residente e domiciliado à Rua José Matias de Brito, 760, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61602-070.

Ass: Ismael Andreassa de Oliveira

12) ISMAEL ANDREASSA DE OLIVEIRA

Brasileiro, solteiro, motorista, Data de Nascimento: 23/08/1969, portador da Cédula de Identidade nº 95002623192 SSP-CE, inscrito no CPF nº 395.710.503-00, residente e domiciliado à BR 222, Km 07, nº 2419, Parque Soledade, Caucaia/CE, CEP: 61603-015.

Ass: Luciene de Jesus Santos

13) LUCIENE DE JESUS DOS SANTOS

Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 31/12/1980, portadora da Cédula de Identidade nº 365262857 SSP-SP, inscrita no CPF nº 304.145.538-29, residente e domiciliada à BR 222, Km 18, Lote 04, casa 04, Genipabu, Caucaia/CE, CEP: 61616-000.

Ass: [assinatura]

14) EDUARDO DE ABREU ARRUDA

Brasileiro, divorciado, motorista, Data de Nascimento: 21/08/1958, portador da Cédula de Identidade nº 10051645 CTPS/CE, inscrito no CPF nº 153.632.523-68, residente e domiciliado à BR 222, Km 18, Lote 04, casa 04, Genipabu, Caucaia/CE, CEP: 61616-000.

Ass: Eduardo Soares de Sousa

15) EDUARDO SOARES DE SOUSA

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 22/12/1990, portador da Cédula de Identidade nº 2003027003235 SSP/CE, inscrito no CPF nº 600.185.353-30, residente e domiciliado à BR 222, Km 18, Lote 04, casa 04, Genipabu, Caucaia/CE, CEP: 61616-000.

Ass: Jose Elianelzo Maciel da Silva

16) JOSÉ ELIANELZO MACIEL DA SILVA

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 05/12/1964, portador da Cédula de Identidade nº 00740723910 Detran/CE, inscrito no CPF nº 410.888.913-49, residente e domiciliado Avenida Contorno Oeste Nº 452, Planalto Caucaia, Caucaia/CE, CEP: 61605-390.

Ass: Gilson Rocha Nunes

17) GILSON ROCHA NUNES

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 28/09/1989, portador da Cédula de Identidade nº 2001099168110 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 038.797.413-01, residente e domiciliado à Rod. BR 020, Tucunduba, Caucaia/CE, CEP: 61688-990.

Ass: Osiel Monte da Costa

18) OSIEL MONTE DA COSTA

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, motorista, Data de Nascimento: 13/04/1978, portador da Cédula de Identidade nº 98024050580 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 614.649.613-87, residente e domiciliado à Rod. BR 020, Tucunduba, Caucaia/CE, CEP: 61600-330.

Mayana Rocha P. Espindola
Advogada
OAB 37.499/CE

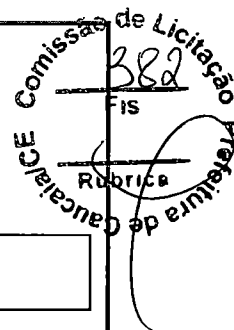


COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA

Protocolo: 20/120.382-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | | |
|---|---|--|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.598.619/0001-12 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/09/2020 | |
| NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAUCAIA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTC CAUCAIA | PORTE DEMAIS | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa | | | |
| LOGRADOURO R PLACIDO MONTEIRO GONDIM | NÚMERO 44 | COMPLEMENTO SALA 02 SUPERIOR | |
| CEP- 61.600-200 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CAUCAIA | UF CE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CTCCAUCAIA@GMAIL.COM | TELEFONE (85) 8525-2500 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2020 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/09/2020 às 14:15:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1